

Osasco, 16 de setembro de 2024.

Prezado(a) Cotista,

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Administradora do **ITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.888.461/0001-69 ("Fundo"), vem, pelo presente, **convidar** V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se pelo processo de Consulta Formal, nos termos do Artigo 15.10 do regulamento vigente do Fundo, mediante resposta escrita, até **10h do dia 27 de setembro de 2024**, dos itens a seguir:

1. (APROVAR/REPROVAR) a reformulação da documentação atual do Fundo, para fins da sua adequação às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em especial e o seu regulamento, o qual passará a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento ("Anexo" e "Classe", respectivamente), com as disposições relativas à política de investimentos, fatores de riscos, dentre outros ajustes estruturais, conforme nova versão do regulamento consolidada constante do **Anexo I** da Convocação ("Regulamento").

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

2. (APROVAR/REPROVAR) a ratificação da Administradora e do Gestor, conforme definidos no Regulamento, são os Prestadores de Serviços Essenciais. Sendo assim, não há mais a contratação do Gestor pela Administradora em nome do Fundo, tampouco a responsabilidade solidária entre eles, nos termos definidos pela Resolução CVM 175. Adicionalmente, determinadas obrigações anteriormente atribuídas ao Custodiante passaram a ser de responsabilidade do Gestor, em linha com disposto no item 7 (i) abaixo.

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

3. (APROVAR/REPROVAR) a atribuição da denominação da Classe como: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO ITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, de forma que todas as suas características sejam descritas no Anexo.

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

4. considerando que, em linha com o regulamento vigente, a responsabilidade dos cotistas não estará limitada ao valor por eles subscrito, **(APROVAR/REPROVAR)** a ratificação da Classe como sendo de **responsabilidade ilimitada**, com a inclusão no Anexo os seus dispositivos correspondentes, incluindo a obrigatoriedade para novos cotistas de firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175.

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

5. (APROVAR/REPROVAR) que, nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e a critério da Administradora: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

☐ **Aprovo**☐ **Reprovo**☐ **Abstenho-me**

6. (APROVAR/REPROVAR) que as comunicações aos Cotistas sejam realizadas por meio eletrônico, sendo responsabilidade do Cotista manter seus dados cadastrais devidamente atualizados com endereço eletrônico válido.

☐ **Aprovo**☐ **Reprovo**☐ **Abstenho-me**

7. (APROVAR/REPROVAR) a alteração do regulamento vigente do Fundo, inclusive para adequá-lo à Resolução CVM 175, notadamente no tocante a:

(i) adequação das obrigações e das vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante ao previsto na Resolução CVM 175, inclusive em relação aos procedimentos de verificação do lastro, se aplicável, que passaram a ser realizados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado, por amostragem, conforme disposto no Regulamento.

(ii) atualização dos encargos da Classe e do Fundo, conforme dispositivos da Resolução CVM 175 para prever a lista taxativa de encargos e despesas aplicáveis, notadamente: (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso; (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seus Anexos, conforme o caso, e na regulamentação pertinente; (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas; (d) honorários e despesas da Empresa de Auditoria; (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso; (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (g) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; (h) quaisquer despesas

inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe, ou à realização de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial; (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções; (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso; (k) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial; (l) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FICFIDC e/ou da Classe, conforme o caso; (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos; (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos; (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (p) a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais; (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175; (r) taxa máxima de distribuição; (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; (u) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver; (v) despesas relacionadas ao registro dos direitos creditórios, caso aplicável; (w) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos da Classe; (x) taxa máxima de custódia; (y) taxas, custos e despesas relacionados à contratação do agente de cobrança, caso aplicável; e (z) despesas de registro da Oferta;

(iii) atualização do glossário advinda das novas disposições constantes da Resolução CVM 175, passando a vigorar conforme cláusula 1.1 do Anexo do novo Regulamento;

(iv) adequação da política de investimento da Classe, para refletir o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

(v) inclusão de novas disposições em relação a liquidação da Classe por Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sem prejuízo dos Eventos de Liquidação (conforme definidos no Regulamento), de forma que foram criadas novas disposições para votação pela criação de um plano de liquidação e incluídas novas obrigações que a Administradora deve observar durante o processo de liquidação, entre outras, em linha com o artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175;

(vi) atualização das matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas e a adequação dos procedimentos de convocação e realização da Assembleia de Cotistas, em linha com o disposto na Resolução CVM 175.

(vii) adequação das regras e procedimentos para a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da Subseção VII do Capítulo VIII da Resolução CVM 175, com a manutenção da matéria deliberativa em Assembleia Geral, relativa à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme prevista no regulamento vigente.

(viii) inclusão dos seguintes fatores de risco no Anexo, todos relacionados e/ou advindos da Resolução CVM 175, os quais os cotistas, neste ato, declaram ter ciência:

“19.7. Os Quotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Quotistas sujeitos, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido neste Anexo.

19.8. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do FICFIDC constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do FICFIDC poderão afetar o patrimônio de outra classe do FICFIDC caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

19.9. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Quotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Quotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer Prestadores de Serviços, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

19.10. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do FICFIDC. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia de Quotistas observam os quóruns atualmente estabelecidos no Capítulo 15 deste Anexo em matérias relativas ao FICFIDC. Caso haja a criação de nova classe de investimento do FICFIDC, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do FICFIDC, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial previsto no item 19.8 acima), inclusive em matéria de governança em relação ao FICFIDC e ao voto dos Quotistas titulares

de Quotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias de Quotistas, em matérias relativas ao FICFIDC e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.”

(ix) adequação do modelo do Termo de Adesão à Resolução CVM 175, conforme disposto na versão consolidada do Regulamento, constante como **Anexo I** desta Convocação; e

(x) implementação do modelo do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada para fins da sua adequação à Resolução CVM 175, para atestar que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é ilimitada conforme disposto na versão consolidada do Regulamento, constante como **Anexo I** da Convocação.

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

8. (APROVAR/REPROVAR) a alteração da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e, consequentemente, da Remuneração Total do Gestor, conforme ajustes evidenciados no **Anexo II** desta Convocação, passando os artigos correspondentes a vigorar com as seguintes redações:

“Taxa de Gestão

16.3. A Taxa de Gestão será equivalente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao que se referir.

*16.3.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima será reajustado anualmente, de outubro a setembro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.*

Taxa de Performance

16.4. A Taxa de Performance será correspondente ao saldo do patrimônio líquido da Classe, depois de deduzido o NAV de todas as Quotas em circulação e eventuais despesas da Classe, e provisionada diariamente.

16.4.1. O pagamento da Taxa de Performance será efetuado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

16.4.2. A Taxa de Performance será calculada de acordo com as informações sobre patrimônio líquido da Classe e o valor da Quota, e provisionada diariamente.

16.4.3. *A Classe fica dispensada de observar o disposto no art. 28, §§ 1º, 2º e 5º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, em relação à Taxa de Performance, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.”*

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

9. (APROVAR/REPROVAR) o inteiro teor do novo Regulamento, contemplando as alterações aprovadas acima, nos termos do **Anexo I** à presente Convocação, a ser efetivada conforme indicado no Sumário contendo as deliberações tomadas na referida Consulta Formal (inclusive).

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

10. (APROVAR/REPROVAR) a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas e celebrem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens 1 a 9 acima.

☐ **Aprovo**

☐ **Reprovo**

☐ **Abstenho-me**

Para o bom desempenho da Assembleia, são encaminhados, em conjunto com esta Convocação: **(a)** a versão consolidada do Regulamento constante do **Anexo I** desta Convocação; e **(b)** a versão marcada do Regulamento, de forma a evidenciar todos os ajustes realizados no regulamento vigente até a presente data, constante no **Anexo II** desta Convocação.

Os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não tenham sido definidas na presente Convocação, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento, do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso.

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail dac.admfid@bradesco.com.br ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

O recebimento da totalidade do(s) voto(s) antes do término do prazo para conclusão da Consulta Formal, ensejará na sua conclusão antecipada e respectiva divulgação de resultado em até 3 (três) dias úteis, sendo certa que a efetivação das matérias ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida conclusão.



**CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO ITU FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF Nº
11.888.461/0001-69**

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

Atenciosamente,

Data: ____ de _____ de 2024

Assinaturas

Nome do Cotista:

CNPJ/MF: